

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL –
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL - SAFI**

PORTARIA Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM FACE DE
EMPREGADOS PÚBLICOS**

GILBERTO DE MORAES GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade de Acolhimento Familiar e Institucional, com denominação fantasia “Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional – SAFI”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social c/c demais regulamentos correlatos, e considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação oriunda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Promotoria de Justiça da Comarca de Itá, para apuração de eventuais irregularidades praticadas no âmbito das atividades desenvolvidas no SAFI, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar –PAD, para apurar eventual conduta infracional perpetrada por empregados públicos, conforme os fatos constantes em documento encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itá, o qual passa a fazer parte integrante deste, por suposto descumprimento das disposições previstas na Lei n.º 8.069/1990 e disposições correlatas, sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 482 e demais normas da CLT.

Art. 2º Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

-Vanessa Curtarelli – Presidente – servidora pública do Município de Itá/SC;

- Renata Gandolfi – Secretária – servidora pública do Município de Arvoredo/SC;

- Maira Lucia Altenhofen - Membro – servidor público do Município de Xavantina/SC.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar obedecerá aos seguintes trâmites:

- a) notificação formal do empregado público sobre a instauração do processo e os fatos a serem apurados;
- b) apresentação de defesa prévia pelo empregado no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- c) realização de instrução processual, incluindo a coleta de provas e depoimentos de testemunhas;
- d) conclusão da instrução e apresentação de relatório final pela Comissão Processante;
- e) encaminhamento do relatório à autoridade competente para decisão.

Art. 5º Serão asseguradas ao empregado público investigado as seguintes garantias e direitos:

- a) exercício contraditório e à ampla defesa, com a utilização de todos os meios legais cabíveis;
- b) constituir advogado ou representante legal;
- c) acessar integralmente os autos do processo;
- d) apresentar provas e arrolar testemunhas para sua defesa;
- e) interpor pedido de reconsideração desde que fundamentada em fatos novos.

Art. 6º Em razão da natureza dos fatos noticiados no expediente encaminhado pelo Ministério Público, o presente procedimento correrá em sigilo e terá acesso restrito aos membros da comissão, as partes e aos seus procuradores.

Art. 7º As questões não regulamentadas nesta portaria poderão ser dirimidas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, sempre em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DE MORAES GONÇALVES
Presidente do SAFI